

**PARECER CCJ**

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº /22 – CCJ

AO PROJETO

**Concede o Diploma Honra ao Mérito ao Jornal Correio Brigadiano, pessoa jurídica que finda suas atividades para promoção da comunicação interna da Brigada Militar do Estado do Rio Grande do Sul.**

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Resolução em epígrafe, de autoria da Vereadora Comandante Nádia, que concede o Diploma de Honra ao Mérito ao Jornal Correio Brigadiano.

A Procuradoria da Casa exarou o seu parecer, não vislumbrando óbice de ordem jurídica para a tramitação da proposição.

O projeto cumpriu as duas sessões de pauta, tendo sido encaminhado para a Comissão de Constituição e Justiça.

É o relatório.

Inicialmente, importante observar que compete à Comissão de Constituição exarar parecer sobre aspectos constitucionais, legais e regimentais, nos termos da alínea “a” do inciso I do art. 36 do Regimento Interno da Casa.

A concessão da referida premiação está regulamentada pela Resolução nº 2.083/07 desta Casa, podendo ser conferida para pessoas físicas ou jurídicas que, com atuação pública, tenham enriquecido área de

conhecimento humano, como educação, comunicação, economia, saúde, esporte, ciência, meio ambiente, tecnologia, cultura, religião, trabalho comunitário e direito humanos. No caso em tela, a proposição visa premiar órgão com notória de prestação de serviços de comunicação para a Brigada Militar do Estado do Rio Grande do Sul.

Ademais, o merecimento da proposição compõe matéria que deverá ser objeto da apreciação de mérito realizada em plenário.

Ante o exposto, entendo pela **inexistência de óbice jurídica para a tramitação da matéria.**

Sala de Reuniões Virtual, 04 de março de 2022.

**Vereador Felipe Camozzato**

**Relator.**



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Zortea Camozzato, Vereador**, em 04/03/2022, às 18:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0348688** e o código CRC **3F457B00**.



# Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4344 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

## CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 022/22 – CCJ** contido no doc 0348688 (SEI nº 025.00121/2021-70 – Proc. nº 1286/21 - PR nº 082), de autoria do vereador Felipe Camozzato, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota no dia **08 de março de 2022**, tendo obtido **04** votos FAVORÁVEIS e **00** votos CONTRÁRIOS, conforme Relatório de Votação abaixo:

**CONCLUSÃO DO PARECER:** Pela **inexistência** de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

Vereador Claudio Janta – Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereador Ramiro Rosário – Vice-Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereadora Comandante Nádia: **NÃO VOTOU**

Vereador Felipe Camozzato: **FAVORÁVEL**

Vereadora Carla Ribeiro: **NÃO VOTOU**

Vereador Márcio Bins Ely: **NÃO VOTOU**

Vereador Mauro Pinheiro: **FAVORÁVEL**



Documento assinado eletronicamente por **André Luís Tovo Rodrigues, Assistente Legislativo**, em 10/03/2022, às 17:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0351673** e o código CRC **1A092023**.